



Publicado D.O. P.
21.11.07
Souza

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas da ex-Prefeita de BAYEUX, Sra. SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL, referente ao exercício financeiro de 2003.
Infrações a normas legais. Aplicação de multa pessoal à ex-gestora. Procedência de denúncia constante de processo anexado aos presentes autos.

ACÓRDÃO APL - TC - 719-B/2.007

VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS os autos do Processo TC – 05.644/02 – Doc. TC nº 06.370/04, que trata da Prestação de Contas Anual da ex-Prefeita do Município de Bayeux, Sra. Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, relativa ao exercício financeiro de 2003, e

CONSIDERANDO que na execução orçamentária e fiscal durante aquele exercício foram constatadas diversas infringências à legislação vigente, conforme discriminação constante no Relatório formulado nos autos pelo Relator do presente processo;

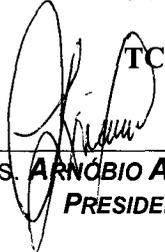
CONSIDERANDO que em relação ao processo relativo à denúncia encaminhada pelo Sr. Exedito Pereira de Souza contra atos praticados pela ex-Prefeita naquele exercício (Processo TC – 03.624/05) o órgão de instrução concluiu pela sua procedência no tocante aos **itens 4, 7 e 8** da Proposta de Decisão formulada pelo Relator, constante dos autos, e que tais irregularidades ensejaram restrições à gestão fiscal da ex-Prefeita, conforme mencionado no Parecer sobre as contas anuais;

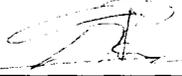
CONSIDERANDO os termos dos relatórios da Auditoria, dos pareceres do Ministério Público Especial, da proposta de decisão do Relator, constantes dos autos e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, aplicar multa pessoal à Sra. Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, com fulcro no art. 56, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, além de **julgar procedente a denúncia** constante do Processo TC – 03.624/05, anexados aos presentes autos, comunicando-se o teor desta decisão ao denunciante.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, em 26 de setembro de 2007.


CONS. **ARNÓBIO ALVES VIANA**
PRESIDENTE


AUD. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR


ANA TERESA NÓBREGA
PROCURADORA CHEFE JUNTO AO TCE/PB